ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

11
NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.822 DE 20/01/1997

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Será concedido adicional de insalubridade, nos termos do artigo 72 da Lei nº 2.305 de 03/07/90, aos Servidores do Quadro de Pessoal do Município, que, de acordo com levantamento pericial, fizerem jus ao acima nominado adicional;

Art. 2º - O percentual a ser concedido a título de Adicional de Insalubridade será de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente para os graus pericialmente determinados como sendo máximo, médio e leve;

Art. 3º - No prazo máximo de 180 dias, o Poder Executivo tomará as providencias necessárias para a realização da perícia que determinará os cargos insalubres e o respectivo grau;

Art. 4º - Os benefícios de que tratam os artigos anteriores serão retroativos a primeiro de janeiro de 1997;

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas no orçamento;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 2.428 de 28-11-91, 2.436 de 06-12-91, 2.498 de 05-08-92, 2.503 de 10-09-92 e as demais disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 20 de janeiro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20/01/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças